



195
2

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA SOLBELLE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CM 0711/2015

CONTRATO C.M. N.º 08/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, situada à Avenida Goiás, nº 600, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.574.526 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 617.998.408-59, residente e domiciliado à Avenida Papa João XXIII, nº 512, bairro Jardim São Caetano, em São Caetano do Sul/SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**” a empresa **SOLBELLE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.041.420/0001-30, e Inscrição Estadual nº 636.268.773.113, sediada à Rua Baraldi, n.º 969, bairro Centro, cidade de São Caetano do Sul-SP, CEP:09510-010, neste ato representada por **ALEX SANDRO GONÇALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade de RG nº 23.315.707-4 e do CPF nº 124.259.798-08, residente e domiciliado à Rua Japão nº1296, bairro Jardim Santo Antônio, Santo André – SP, CEP: 09240-171, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 0711/2015, Convite n.º 06/2015**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constituem objeto deste instrumento, a seleção de proposta visando a aquisição de materiais de escritório, conforme especificações no ANEXO I – Especificações do Objeto, do **CONVITE n.º 06/2015 – Processo Administrativo CM n.º 0711/2015**, a que corresponde este pacto.



126
7

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

2. DOCUMENTO INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital de **CONVITE n.º 06/2015**;
- b) Anexos, Pareceres, condições gerais inclusas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

3. LOCAL DA ENTREGA

3.1. Avenida Goiás, n.º 600, Centro, na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no prazo definido na cláusula **5.1** da presente avença.

4. DO VALOR

4.1. Pela contratação dos materiais de escritório, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ R\$ 29.998,55 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da verba 01.01.01.01.031.0001.2089.33903000 — Material de Consumo.

5.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também, os lucros da **CONTRATADA**.



197
2

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

6. DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. Os materiais de escritório deverão ser entregues na sua totalidade no prazo de até **10 (dez) dias** após a assinatura deste contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento concernente aos itens do Anexo I – Especificações do Objeto, será efetuado em única parcela, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, após a emissão da nota fiscal e entrega efetiva dos produtos.

7.2. O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01 % (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se à entrega do objeto de licitação, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, **CONVITE nº 06/2015**, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente termo de contrato, independente de transcrição.

10. DAS PENALIDADES



198
2

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

10.1 O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

- a)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;
- b)** Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;
- c)** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a licitante vencedora, sem justificativa aceita por esta Câmara Municipal, não atender ao disposto no item 1.1 deste Contrato;
- d)** Todas as demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

11. RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Nº 8.666/93.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

12.2. Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

13. TOLERÂNCIA

13.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma



199
6

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14. FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, 04 de maio de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS
PRESIDENTE

Alex Sandro G. do Nascimento
ALEX SANDRO GONÇALVES DO NASCIMENTO
SOLBELLE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

Kátia Ribeiro
KÁTIA RIBEIRO
RG 20.472.956-7

Vivian Lindsay Rodrigues
VIVIAN LINDSAY RODRIGUES
RG. 41.587.057-4